



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 790, DE 2017

Altera o Decreto-Lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescenta-se o inciso VII ao art. 22, do Decreto-Lei nº 227, de 1967, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 790, de 2017:

Art. 22.

.....

VII – A área objeto de pesquisa deverá estar em conformidade com as normas socioambientais vigentes.

..... (AC).

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de assegurar uma maior segurança para o meio ambiente e para as populações afetadas pelos empreendimentos minerários na autorização de pesquisa.

Sem dúvida alguma, a legislação ambiental atual deve garantir a segurança e a justiça socioambiental do meio físico e social em que se dá a a pesquisa para atividade econômica de mineração, por conseguinte, é fundamental vincular à área objeto de pesquisa o cumprimentos das normas socioambientais existentes.

Solicitamos, portanto, apoio do relator e Pares para

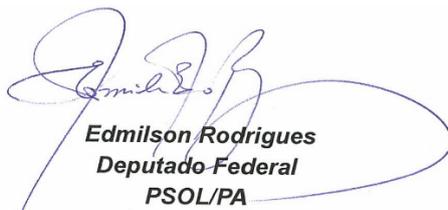




CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 07 de agosto de 2017



Edmilson Rodrigues
Deputado Federal
PSOL/PA



CD/17921.91742-98